



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Marquinho Gordo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2024

Dispõe sobre o treinamento e capacitação para profissionais na área do turismo que realizam atendimento direto para que possam atender às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Miguel Pereira aos órgãos e entidades oficiais do turismo no Município a promover cursos de capacitação e aprimoramento para os Guias de Turismo sobre história, ambiência, arquitetura, recursos naturais, locais de atração, eventos culturais, históricos e folclóricos, e cursos de capacitação no atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), nos moldes da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º O treinamento e a capacitação descritos no artigo 1º desta lei poderão ser realizados pelo Poder Público no caso de servidores públicos concursados ou contratados, concessionários e pelos empregadores, quando se tratar de empresa privada.

§ 2º A capacitação poderá ser realizada por instituições, legalmente constituídas, voltadas para o estudo, apoio e atendimento às pessoas com autismo, devendo incluir informações sobre o que é o transtorno de espectro autista (TEA), como se dirigir e prestar atendimento adequado às pessoas com TEA e como atender aos seus familiares e/ou responsáveis.

§ 3º O treinamento e a capacitação poderão ser realizados por meio de vídeo aulas, cartilhas, material de apoio e palestras.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Marquinho Gordo

Art. 2º O atendimento de que trata esta lei deve envolver todas as etapas do passeio turístico, desde o contato inicial com o autista até o momento da finalização do serviço, garantindo a acessibilidade e o respeito aos direitos da pessoa com TEA.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta lei serão responsáveis pelo atendimento prioritário garantido por lei às pessoas com transtorno de espectro autista, a fim de assegurar-lhes tratamento diferenciado e atendimento imediato, de acordo com o que determina o artigo 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e o § 3º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É cediço que no Município de Miguel Pereira o fluxo do turismo vem aumentando exponencialmente, e com intuito de fomentar um turismo mais inclusivo, assim como, resguardar os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), é de suma importância a qualificação e aprimoramento dos profissionais do Turismo para tal atendimento.

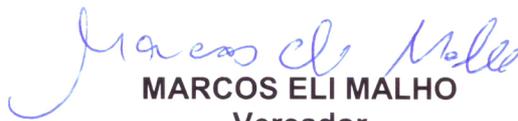
Certo é, que grande parte dos profissionais voltados ao turismo ainda não se encontram preparados para lidarem e acompanharem de maneira mais inclusiva portadores de TEA.

O acesso à vida digna, integridade física e moral, a segurança e o lazer, são garantias constitucionais previstas para todos os brasileiros, bem como é dever do Estado tutelar tal direito.

Sendo assim, não há dúvidas de que inserir profissionais de turismo com tal capacitação, tornará o turismo mais inclusivo, acessível e responsável, entregando acessibilidade a quem precisa, assim garantindo a preservação de direitos.

Contando com o apoio dos nobres pares e, rogando atendimento aos órgãos responsáveis, antecipo os agradecimentos.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 13 de maio de 2024.


MARCOS ELI MALHO
Vereador